



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2023/DICOM</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 001/2023 - CP</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023</b>
<b>OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.</b>
<b>ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.</b>

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls. 318-321).

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 13/02/2023, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas licitantes/proponentes: DOURADO E CORREA CONSTRUTORA LTDA, representada por Jarlon Cardoso Ferreira; SOLLOS CONSTRUTORA LTDA – EPP, representada por Alex Roberto de Moraes; CONSTRUTORA PACTAC LTDA – EPP, representada por Fabríano Rocha Gonçalves.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, constatou-se que a empresa DOURADO E CORREA CONSTRUTORA LTDA apresentou Certidão Simplificada emitida em 18 de outubro de 2022, sendo que o Edital conforme item 9, exige que a mesma seja expedida no exercício em curso, ficando claro e evidente, que a licitante não observou os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



termos do edital, e o Sr. Presidente esclareceu que em ato posterior divulgará o resultado da análise da habilitação.

No dia 17 de fevereiro de 2023, a Comissão de Licitação após análise da documentação de habilitação, declarou inabilitadas as empresas DOURADO E CORREA CONSTRUTORA e CONSTRUTORA PACTAC LTDA EPP, declarando habilitada a empresa SOLLOS CONSTRUTORA LTDA – EPP, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a contar da publicação do resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial da União e FAMEP.

Não houve interposição de recurso dentro do referido prazo e no dia 03 de março de 2023, fase de julgamento e classificação das propostas, a empresa SOLLOS CONSTRUTORA LTDA – EPP após as análises sangrou-se vencedora com o valor total de R\$-6.024.737,33 (seis milhões, vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), estando abaixo do valor estimado pela Administração Pública.

Dada a palavra aos presentes sobre o resultado do julgamento das propostas, ninguém fez uso, sendo assinado termo de renúncia, abrindo mão do direito de recurso contra o resultado da fase de classificação das propostas.

Visualiza-se proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Diante do exposto, considerando que a empresa vencedora encontra-se regular e apresentou toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame, isso se conveniente à Administração Pública.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cumprе registrar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 14 de março de 2023.

  
**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**